

	TALES INFRACOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA	
---	--	---

VIGÊNCIA: 26/03/2025

PARTE GERAL	
1. INTERPRETAÇÃO	
1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	Este regulamento (“ <u>Regulamento</u> ”) deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e lâminas de informações básicas, se houver, e é regido pela resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, (“ <u>Resolução CVM 175</u> ”), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	A parte geral do Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua única classe (“<u>Classe Única</u>”) e Subclasses. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe Única, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá, eventualmente, ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “ <u>Classe</u> ”, “ <u>Anexo</u> ”, “ <u>Subclasse</u> ” e “ <u>Apêndice</u> ” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADORA

O Fundo é administrado pela **Ativa Investimentos S/A Corretora De Títulos, Câmbio e Valores**, instituição financeira, com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.775.974/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 2.245 de 17 de dezembro de 1992 (“**Administradora**”).

As Classes poderão contar como outros prestadores de serviço complementares, os quais serão identificados no Anexo da respectiva Classe ou no apêndice da respectiva Subclasse, conforme o caso.

2.2. GESTOR

O Fundo é gerido pela **Opus Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 391, salas 901 a 907, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.941.244/0001-92, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários na modalidade de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.723 de 13 de abril de 2004 (“**Gestora**” e, quando em conjunto com a Administradora, os “**Prestadores de Serviços Essenciais**”)

Caso a Gestora contrate cogestor(es) para a gestão de ativos da Classe Única, as informações do cogestor estarão descritas diretamente no Anexo, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única, e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme o caso) e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovada culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A Administradora ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, conforme aplicável, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM.

Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora ou da Gestora, deverá ser convocada, imediatamente, a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia Geral de Cotistas, o que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, observado, se for o caso, o disposto no Regulamento e/ou Anexo, conforme o caso.

4. ESTRUTURA DO FUNDO

4.1. Prazo de Duração do Fundo: indeterminado.

4.2. Estruturação do Fundo: Classe de Cotas única do Fundo ("Classe Única").

4.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4.4. Cotas e Cotistas: São considerados como cotistas do Fundo, os titulares das cotas de emissão das Classes do Fundo ("Cotas") devidamente inscritos no registro de cotistas do Fundo ("Cotistas")

5. PATRIMÔNIO SEGREGADO ENTRE AS CLASSES

5.1. A Classe Única conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação à Classe Única, está indicada no Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

6. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Os fatores de risco a seguir descritos são (i) comuns a todas as Classes, indistintamente, e (ii) não são taxativos. Os fatores de risco específicos da Classe Única, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no Anexo.	
a) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira das Classes, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas das Classes, dentre outras.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos, arbitrais e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" <u>Código Civil</u> ") e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio entre as classes dos fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, a Classe Única constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços complementares e, conseqüentemente, a performance do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a

	perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas e/ou do Fundo.
--	---

7. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

7.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes ou das Subclasse(s), conforme o caso. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. O Fundo, as Classes ou Subclasses poderão ainda arcar diretamente com outras despesas não previstas abaixo, desde que haja previsão regulatória ou autorização da CVM neste sentido:	
(i)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
(vi)	Encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;
(vii)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo; e
(viii)	Despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ocorrem por conta do prestador de serviço que a tiver contratado. A Classe Única será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinentes a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo.	

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

8.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes demandarão a convocação de assembleia geral de Cotistas (" Assembleia Geral de Cotistas "), e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto à Administradora.
8.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de assembleia especial de Cotistas da Classe

	interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.														
8.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo da Administradora, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, conforme especificado na convocação.														
8.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo da Administradora, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, poderão ser tomadas mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.														
8.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.														
8.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns: <table border="1"> <tr> <td>A destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora como Prestador de Serviço Essencial.</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> <tr> <td>A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> <tr> <td>A alteração da seção comum do Regulamento.</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> <tr> <td>Demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> <tr> <td>Alteração do Prazo de Duração do Fundo</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> <tr> <td>Alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> <tr> <td>Requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV</td><td>Maioria das Cotas presentes</td></tr> </table>	A destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora como Prestador de Serviço Essencial.	Maioria das Cotas presentes	A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas presentes	A alteração da seção comum do Regulamento.	Maioria das Cotas presentes	Demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente	Maioria das Cotas presentes	Alteração do Prazo de Duração do Fundo	Maioria das Cotas presentes	Alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas	Maioria das Cotas presentes	Requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV	Maioria das Cotas presentes
A destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora como Prestador de Serviço Essencial.	Maioria das Cotas presentes														
A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas presentes														
A alteração da seção comum do Regulamento.	Maioria das Cotas presentes														
Demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente	Maioria das Cotas presentes														
Alteração do Prazo de Duração do Fundo	Maioria das Cotas presentes														
Alteração das matérias de competência da Assembleia Geral, bem como do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas	Maioria das Cotas presentes														
Requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV	Maioria das Cotas presentes														

9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe Única e Subclasses existentes.
9.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora. Sem prejuízo do disposto, a Administradora poderá requerer a coleta por meio físico. Todos os contatos e correspondências entre a Administradora e o Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	E-mail: adm.fiduciaria@ativainvestimentos.com.br / atendimento@ativainvestimentos.com.br Website: www.ativainvestimentos.com.br

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	
10.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“CAM”).	
10.2. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras da CAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra Administradora, a Gestora e/ou consultor da respectiva Classe, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá à Assembleia Geral. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem a Administradora, a Gestora e/ou consultor da respectiva Classe e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.	

10.3. A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.
10.4. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.
10.5. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.
10.6. A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contados da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.
10.7. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.
10.8. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário, medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.
10.9. Para as medidas previstas no item 10.8, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

	CLASSE ÚNICA DO TALE INFRACOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
---	---	---

VIGÊNCIA: 26/03/2025

Anexo	
1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	
1.1. CLASSE	Classe de Cotas única do Fundo (" <u>Classe Única</u> ").
1.2. DENOMINAÇÃO	CLASSE ÚNICA DO TALE INFRACOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
1.3. PÚBLICO-ALVO	A Classe Única é destinada a investidores profissionais, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("<u>Investidores Profissionais</u>"). Aportes de empregados e sócios da Administradora e/ou da Gestora: Permitido.
1.4. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
1.5. REGIME CONDOMINIAL	Fechado.
1.6. PRAZO DE DURAÇÃO	10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe Única. O prazo de duração poderá ser alterado ou prorrogado, mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única.
1.7. SUBCLASSES	A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, a subclasse A cujas características estão descritas no Apêndice I (" <u>Subclasse A</u> "), a subclasse B cujas características estão descritas no Apêndice II (" <u>Subclasse B</u> ") e a subclasse C cujas características estão descritas no Apêndice III (" <u>Subclasse C</u> ").

1.8. EQUIPE CHAVE	A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da Classe Única, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação mínima de tempo, integrada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, sendo (i) um gestor devidamente credenciado na CVM para atuar como gestor de recursos de terceiros; e (ii) um analista, graduado na área de administração de empresas e/ou contabilidade e/ou economia e/ou área correlata.
1.8.1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE CHAVE	Caso qualquer membro da Equipe Chave se desligue da Gestora, caberá à Gestora indicar novo membro substituto da Equipe Chave e informar os Cotistas em até 90 (noventa) dias contados da data do desligamento do membro a ser substituído.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
2.1. OBJETIVO	O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição dos Ativos Alvo da Sociedade Investida, bem como de Outros Ativos.
2.2. FIP INFRAESTRUTURA E PROJETOS PRIORITÁRIOS	Nos termos da Lei 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478/07"), a Sociedade Investida pela Classe Única deve desenvolver projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação no território nacional ("Projetos"), na área de telecomunicações tida como prioritária pelo Poder Executivo Federal ("Setor Alvo"). Para enquadramento da Classe Única, deverão ser considerados os Projetos implementados após 22 de janeiro de 2007, sendo também considerados Projetos: (a) os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação implementados a partir da vigência da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedades específicas criadas para tal fim e que atendam à regulamentação do Ministério competente; e (b) as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico. Para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar

	quaisquer dos serviços no Setor Alvo, desde que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478/07. O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“<u>Decreto 11.964</u>”) regulamenta o conceito de projeto prioritário, incluindo expressamente o setor de telecomunicações e radiodifusão. Portarias ministeriais setoriais estabelecerão os critérios e as condições complementares para enquadramento nos setores prioritários e poderão, inclusive, limitar o enquadramento a determinados subsetores ou tipos específicos de projetos. Na área de infraestrutura, são enquadráveis como prioritários exclusivamente projetos de investimento cujas intervenções atendam, simultaneamente, às seguintes condições: sejam objeto de instrumento de concessão, permissão, autorização, arrendamento; e envolvam ações de implantação, ampliação, recuperação, adequação ou modernização. As portarias setoriais editadas com fulcro no disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, permanecem vigentes naquilo que não conflitem com o disposto no Decreto 11.964.
2.3. ATIVOS ALVO E SOCIEDADE ALVO	Para fins deste Regulamento, os “<u>Ativos Alvo</u>” significam ações, bônus de subscrição e/ou debêntures de emissão da Mileto Tecnologia S.A., sociedade anônima fechada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto escritório 1119, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01452-001, que atua no setor de telecomunicações e que observa os requisitos legais e regulatórios de investimento por FIP-IE (“<u>Sociedade Alvo</u>” e, quando devidamente investida pela Classe Única, “<u>Sociedade Investida</u>”), bem como quaisquer instrumentos, arranjos contratuais, títulos e direitos de créditos conversíveis que confirmam o direito de adquirir participação societária na Sociedade Alvo, nos termos do Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. Os Ativos Alvo serão adquiridos (i) mediante a integralização de Cotas em bens ou direitos, nos termos do Artigo 20, §5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (ii) caso necessário, mediante operação primária, com aporte de recursos da Classe Única na Sociedade Alvo.

2.4. ESTRATÉGIA	A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos Ativo Alvo. O limite acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme <u>item 2.15 deste Anexo</u>, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento e boletim de subscrição, conforme aplicáveis. A Classe Única deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única.
2.5. GESTÃO DE LIQUIDEZ	Os recursos da Classe Única que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela Gestora, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. (“<u>Outros Ativos</u>”). A Gestora será responsável pela alocação dos recursos da Classe Única em Outros Ativos, nos termos deste Anexo.
2.6. ENQUADRAMENTO	Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe Única, devem ser somados aos ativos previstos no <u>item 2.3acima</u> os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe Única, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o

	reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido. (iv) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e (v) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
2.7. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	A Classe Única não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe Única com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

**2.8. INVESTIMENTO EM DEBÊNTURES
E OUTROS TÍTULOS NÃO-
CONVERSÍVEIS**

É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única e observar o disposto na Lei 11.478/07.

O limite acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme item 2.15. deste Anexo, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento e boletim de subscrição, conforme aplicáveis.

2.9. ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC	Permitido: desde que a Classe Única observe os seguintes requisitos: (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (ii) observe o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

2.10. INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado.
2.11. PROCESSO DE DESINVESTIMENTO	Para desinvestimento da Sociedade Investida e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação da Sociedade Investida; ou (iii) transações privadas.
2.12. DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DECISÓRIO	Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
2.13. DISPENSA DO REQUISITO DE EFETIVA INFLUÊNCIA	O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida previsto no <u>item 2.1acima</u> não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe Única e boletim de subscrição, conforme aplicáveis.
2.14. HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DA DISPENSA DE REQUISITO DE EFETIVA INFLUÊNCIA	Caso o limite estabelecido no <u>item 2.13acima</u> seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para

	reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.
2.15. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES PELA CLASSE ÚNICA	Observado o disposto na regulação aplicável, a Classe Única tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de cada integralização de cotas, para enquadrar-se no limite de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio alocado em Ativos Alvo. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de determinado projeto que tenha sido investido pela Classe Única. Caso os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no parágrafo acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
2.16. HIPÓTESE DE DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	A Gestora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no <u>item 2.15acima</u> , a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
2.17. RESTITUIÇÃO DOS VALORES	Ao fim do prazo descrito no <u>item 2.15acima</u> , na hipótese de não-concretização do investimento, a Gestora devolverá os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como capital integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pela Gestora, em novas chamadas de capital.
2.18. CONSOLIDAÇÃO DE APLICAÇÃO DE CLASSES	A Classe Única deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao administrador ou ao gestor da classe investidora.
2.19. PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE ÚNICA	Permitido.

2.20. VEDAÇÕES	Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos na Sociedades Alvo caso, nela participem, direta ou indiretamente: (i) a Administradora, a Gestora, o Consultor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pela Gestora.
2.20.1. EXCEÇÕES	O disposto acima não se aplica quando a Administradora e a Gestora atuem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.
2.21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	O disposto neste Anexo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de elaboração deste Anexo, em especial do disposto na Lei 11.478/07 e pela Lei n.º 11.312, de 27 de junho de 2006 (“<u>Lei 11.312/06</u>”), e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e à Classe, assumindo, para esse fim, que a Classe cumpre os limites de diversificação e as regras

de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Tributação Aplicável aos Cotistas:

(i) **IOF/Títulos.** As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

(ii) **IOF/Câmbio.** Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas da Classe, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável ao investidor estrangeiro é de 0% (zero por cento). A alíquota de 0% (zero por cento) é aplicável tanto na entrada dos recursos no Brasil quanto no retorno dos recursos originalmente investidos para o exterior, bem como na remessa de eventuais rendimentos ao investidor estrangeiro a título de juros sobre o capital próprio e dividendos. De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio poderá ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

(iii) **Imposto de Renda.**

(a) Cotistas Residentes.

1. Pessoas Físicas:

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam isentos do Imposto de Renda na Fonte ("IRRF") e na declaração de ajuste anual.

Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IRRF à alíquota de 0% (zero por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de

	ganhos de capital no caso de operações realizadas dentro ou fora de bolsa. 2. Pessoas Jurídicas: (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado; e (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), como ganho líquido, e deverão ser computados no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado. (b) Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada (“<u>Cotistas INR</u>”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“<u>JTF</u>”), conforme listadas na Instrução Normativa n.º 1.037, de 4 de junho de 2010. Conceito de JTF Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 (“Lei 14.596”), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Até este momento a IN RFB 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei 14.596. A Lei 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado (“RFP”). De todo modo, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP.
--	---

	Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“ADI”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude. 2. Cotistas INR não residentes em JTF: Desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF sobre os rendimentos auferidos nas aplicações no Fundo por ocasião do resgate, amortização e liquidação do Fundo, conforme alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que incluiu tal previsão no §4º, I do artigo 3º da Lei 11.312/06. Os ganhos de capital auferidos na alienação ou amortização de Cotas por Cotista INR também se beneficiam de alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa. Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“<u>Lei 14.754/23</u>”) serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, e conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“<u>CMN</u>”) – Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. 2. Cotistas INR residentes em JTF: Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, sujeitando-se ao IRRF à alíquota de 15% nas hipóteses de amortização, resgate ou alienação de cotas.
--	--

Contudo, a alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF também se aplica aos Cotistas INR residentes em JTF classificados como fundos soberanos, desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

Na hipótese de a Classe não preencher os requisitos elencados acima, a tributação dos Cotistas se dará de acordo com as regras de tributação aplicáveis à Classe Única de Fundos de Investimento em Geral (Longo Prazo).
(c) Desenquadramento para fins fiscais.

A inobservância da Classe de qualquer das condições dispostas na Lei 11.478/07 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na política de investimento deste Regulamento.

Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Tributação Aplicável à Classe:

(i) IOF/Títulos. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a

	qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. (ii) Imposto de Renda. Em geral, os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do imposto de renda havendo, contudo, exceções ao tratamento tributário indicado a depender dos ativos investidos pelo Fundo.

3. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	
3.1.	Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe Única está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe Única pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe Única, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe Única pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe Única pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pela Administradora, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe Única poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe Única aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe Única aos riscos relacionados a tais ativos, podendo ocasionar volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO DE CONCENTRAÇÃO NAS SOCIEDADES INVESTIDAS	A concentração de investimento pela Classe Única em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe Única aos riscos a ela aplicáveis.
g) RISCO DE ILIQUIDEZ NAS SOCIEDADES INVESTIDAS	Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação da Sociedade Investida, tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe <i>pari passu</i> o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo da Sociedade Investida.
h) RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe Única, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe Única. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe Única estará sujeita à insolvência.
i) RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DA Classe Única	Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

j) RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS	Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe Única em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe Única.
k) RISCO RELACIONADO À LIQUIDEZ DAS COTAS	A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe Única, da Administradora ou da Gestora em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
l) RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO	Os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira da Classe Única, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos ad Classe Única.
m) RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE ALOCAÇÕES DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO	A Classe Única poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe Única. Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de

	fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe Única, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Única, pela Gestora.
n) RISCO DE DESENQUADRAMENTO	Não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe Única por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
o) RISCO TRIBUTÁRIO	O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe Única, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e (iv) a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Investida, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe Única, os Ativos Alvo que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo investidos pela Classe Única e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os

	dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar a Sociedade Investida e demais Ativos integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe Única e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas. A Lei nº 11.478/07 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe Única, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe Única deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe Única com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas da Classe Única, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe Única, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Nesse cenário, os Cotistas residentes no país estarão sujeitos ao IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto no Art. 17 da Lei 14.754/23.
p) RISCO DE PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL	Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

	Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei nº 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: (i) a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei nº 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim; (ii) os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico; (iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens “(i)” e “(ii)” acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; (iv) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; (v) a Classe deve ter um mínimo de 5 Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos das Cotas emitidas pela Classe; (vi) as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações; (vii) a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da regulamentação aplicável. Não há garantia os requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 11.478 serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.
q) RISCO DECORRENTE DO SETOR DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE ALVO	A Classe Única investirá preponderantemente em Sociedade Alvo pertencente ao segmento de telecomunicações. Tal setor é altamente regulado, de maneira que a implantação dos projetos da Sociedade Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente a Sociedade Alvo e, conseqüentemente, a Classe Única. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades da Sociedade Alvo, como

	medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto da Sociedade Alvo. Na medida em que a Sociedade Alvo não for capaz de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe Única podem ser adversamente afetados. Adicionalmente, a Sociedade Investida pode enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, a Sociedade Investida pode concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, a Sociedade Investida pode não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolva, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe Única e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas
r) PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DA GESTORA	O processo de avaliação e gerenciamento de risco da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento. O risco de um ativo não é determinado numericamente a partir de uma definição precisa de variância de retornos em torno da média, mas é incorporado como variável ao longo processo de análise fundamentalista. Com relação à mensuração do risco da carteira, a abordagem praticada é prioritariamente bottom-up, com ênfase na análise específica de risco de cada um dos ativos. O risco de liquidez é acompanhado periodicamente pela Gestora por meio de testes de liquidez, ressaltando-se, porém, que uma menor liquidez não altera, necessariamente, os fundamentos e o valor intrínseco dos ativos investidos, não sendo obrigatoriamente fator decisivo de investimento ou desinvestimento. Adicionalmente, a Gestora considera as questões de diversificação dos setores subjacentes e sua implicação na concentração da carteira.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
4.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas da Classe Única, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe Única ("<u>Taxa de Administração</u>"), observado o disposto abaixo. Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da Administradora será de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os 3 (três) primeiros meses seguintes à data da primeira integralização de Cotas da Classe Única e de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 4º (quarto) mês seguinte à data da

	primeira integralização de Cotas da Classe Única, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento da Classe Única, incluindo tesouraria, liquidação, estruturação, custódia, controladoria e tesouraria. Todos os demais serviços considerados como encargos autônomos não estão inclusos na Taxa de Administração, tais como, mas não limitado a, consultoria especializada, auditoria independente da Classe Única, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.
4.2. TAXA DE GESTÃO	Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Gestora fará jus a uma taxa de Gestão correspondente 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe Única ("<u>Taxa de Gestão</u>"), observado o disposto abaixo. Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração da Gestora será de R\$10.000,00 (dez mil reais) para os 3 (três) primeiros meses seguintes à data da primeira integralização de Cotas da Classe Única e de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 4º (quarto) mês seguinte à data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão devida.

4.3. TAXA DE PERFORMANCE	A Gestora não fará jus à taxa de performance.
	.

5. DAS COTAS DA CLASSE		
5.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento e boletim de subscrição, conforme aplicáveis.
	c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo preço de subscrição, observado o disposto em cada compromisso de investimento firmado com os Cotistas e boletim de subscrição, conforme aplicáveis.
5.2. AMORTIZAÇÃO E RESGATE	Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação, antecipada ou não, da Classe Única. No entanto, a Gestora poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo e sem prazos e condições pré-determinadas, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo de Sociedades Alvo ou no caso de recebimento de dividendos das Sociedades Alvo. A amortização será feita trimestralmente, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes. Trimestralmente, e condicionado ao recebimento, pela Classe Única, de dividendos das Sociedades Alvo, a Classe Única deverá, no mês imediatamente subsequente ao recebimento dos dividendos, proceder com a amortização parcial das Cotas da Classe Única, mediante a distribuição de dividendos, no limite do valor líquido dos dividendos recebidos, nos termos deste item 6.2. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate. O pagamento poderá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data da amortização.	

	Em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas será realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe Única tratadas neste Anexo.
5.3. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DA Classe Única	Permitido, nos termos deste <u>item 5.3</u>. Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, sem necessidade de registro em Cartório de Títulos e Documentos, desde que devidamente apresentado à Administradora. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante à Classe Única no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência descrito neste <u>item 5.3</u>. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita entre Partes Relacionadas. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe Única subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente. No caso de transferência de Cotas descrita neste <u>item 5.3</u>, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto abaixo. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos

	registros da Classe Única, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, que tenha sido adquirida por meio de oferta pública, deverá respeitar o prazo de 6 (seis) meses contados do encerramento da oferta, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), bem como certificar-se que o novo Cotista é Investidor Profissional. Os Cotistas que desejarem alienar suas Cotas deverão manifestar sua intenção à Administradora, que notificará os demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, a Classe Única, o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da Administradora, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 60 (sessenta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os ofertados aos Cotistas. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto neste <u>item 5.3</u>, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.
5.4. FERIADOS	Será considerado “Dia Útil”, inclusive para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de amortização/resgates da Classe Única, se houver, todo dia que não seja feriado de âmbito nacional, estadual ou municipal que implique

	em fechamento da bolsa de valores ou da bolsa de mercadorias e futuros no Brasil.
5.5. RECUSA DE APLICAÇÕES	A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de interesse comercial, prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor, os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
5.6. TRATAMENTO DE INADIMPLÊNCIA	O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe Única, nos termos de cada chamada de capital realizadas pela Gestora (" <u>Evento de Inadimplemento</u> "), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento (" <u>Cotista Inadimplente</u> "), está sujeito ao disposto abaixo.
5.6.1. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS	O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.
5.6.2. MULTA	Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo compromisso de investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas e boletim de subscrição, conforme aplicáveis, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à Administradora, utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição, conforme aplicáveis, inclusive a suspensão dos direitos de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.
5.6.3. RETENÇÃO DE AMORTIZAÇÕES	Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, a Administradora deverá reter, em nome da Classe Única, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título de amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe Única retidas dos

	Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.
5.6.4. CUSTOS DE COBRANÇA	Cada Cotista concorda que a Classe Única deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe Única e/ou em nome da Classe Única para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe Única e seus Cotistas; sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe Única dos custos razoavelmente incorridos.
5.6.5. EMPRÉSTIMO	A Gestora está autorizada a contrair empréstimo, em nome da Classe Única, para sanar um Evento de Inadimplemento.
6. INSOLVÊNCIA DA CLASSE	
6.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe Única configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe Única não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
6.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM 175. Caso o patrimônio líquido desta Classe Única se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe Única às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
6.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe Única é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe Única em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe Única.
6.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, a Administradora da Classe Única deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe Única, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

6.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe Única obriga a Administradora da Classe Única a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe Única não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe Única posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.
--	---

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
7.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	O pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe Única constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido.

8. DESPESAS DA CLASSE ÚNICA	
A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na parte geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos	
	(i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão; (ii) Taxa Máxima de Custódia; (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe; (iv) despesas com prêmios de seguro; (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo; (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores; (vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe; (viii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (ix) despesas com correspondências de interesse da Classe e/ou do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (x) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe;
- (xi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (xiii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xiv) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xvi) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe;
- (xvii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xviii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xix) despesas relacionadas a distribuição primária de Cotas e a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (xx) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo deverão aprovar, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração; e
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.

As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação

pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Nos termos deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS																			
9.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.																		
9.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única (“<u>Assembleia Especial da Classe Única</u>”) serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns: <table> <tr> <td>A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única.</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>O requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>O pagamento de Encargos da Classe Única não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>A instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>A alteração do Prazo de Duração da Classe Única</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>A emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> <tr> <td>O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;</td><td>Maioria dos votos dos Cotistas presentes.</td></tr> </table>	A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	O requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	O pagamento de Encargos da Classe Única não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	A instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	A alteração do Prazo de Duração da Classe Única	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	A emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.	O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
O requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
O pagamento de Encargos da Classe Única não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
A instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
A alteração do Prazo de Duração da Classe Única	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
O aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
A emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		
O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.																		

	A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do art. 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	Majoria dos votos dos Cotistas presentes.
	A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Majoria dos votos dos Cotistas presentes.
	A amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Majoria dos votos dos Cotistas presentes.
9.3. EXCEÇÃO AO DIREITO DE VOTO	Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.	

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe Única responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo a Administradora ou a Gestora por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e pela Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe Única.
10.4. INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS AOS COTISTAS	Fatos Relevantes. A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe Única ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável

no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Relatórios Adicionais. A Gestora encaminhará as informações da Classe Única aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seu respectivo grupo econômico atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe Única poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

**10.5. POTENCIAIS
CONFLITOS DE INTERESSE**

(a) Subscriver ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora e pelos integrantes de seu respectivo grupo econômico; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora e pelos integrantes de seu respectivo grupo econômico; e

(b) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora e por integrantes de seu grupo econômico que atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelos integrantes de seu grupo econômico, bem como a possibilidade de atuação da Administradora na intermediação de operações que objetivem a gestão de liquidez.

Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe Única.

	SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO TALES INFRACOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
---	---	---

VIGÊNCIA: 26/03/2025

INTERPRETAÇÃO	
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	
COTAS DA SUBCLASSE A	As Cotas Subclasse A terão as seguintes características:
	(i) serão subscritas por Investidores Profissionais; (ii) conferem 1 (um) direito a voto a cada Cota em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Subclasse B e Subclasse C; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e (v) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao patrimônio líquido.

* * *

	SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO TALES INFRACOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA	
---	---	---

VIGÊNCIA: 26/03/2025

INTERPRETAÇÃO	
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS	
COTAS DA SUBCLASSE B	As Cotas Subclasse B terão as seguintes características:
	(i) serão subscritas por Investidores Profissionais; (ii) conferem 1 (um) direito a voto a cada Cota em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Subclasse A e Subclasse C; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e (v) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao patrimônio líquido.

* * *



SUBCLASSE C DA CLASSE
ÚNICA DO TALES INFRACOM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA



VIGÊNCIA: 26/03/2025

INTERPRETAÇÃO	
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	
COTAS DA SUBCLASSE C	As Cotas Subclasse C terão as seguintes características:
	(i) serão subscritas por Investidores Profissionais; (ii) conferem 1 (um) direito a voto a cada Cota em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial por Cota; (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Subclasse A e Subclasse B; (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão; e (v) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao patrimônio líquido.

* * *